



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Lei Complementar n.º 057/2023

Laguna Carapã – MS, 23 de março de 2023.

**"Amplia vagas de cargos que menciona e dá outras providencias."**

**ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** - Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Bioquímico, criado pela Lei Complementar nº 026/2015, de 27 de agosto de 2015, que passa a vigorar conforme consta na tabela única do anexo único desta Lei complementar.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Ademar Dalbosco**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

**ANEXO ÚNICO**  
**(TABELA II - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR)**  
(Lei Complementar nº 026/2015 - Plano de Cargos e vencimentos)

**Tabela - 1**

CARGO	REF	C/H/S	QTDE	REQUISITOS
Bioquímico	X	40	04	Curso Superior completo com registro no "CRF"

**Lei Complementar n.º 057/2023, de 23 de março de 2023**

**“Amplia vagas de cargos que menciona e dá outras providencias.”**

**ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** - Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Bioquímico, criado pela Lei Complementar nº 026/2015, de 27 de agosto de 2015, que passa a vigorar conforme consta na tabela única do anexo único desta Lei complementar.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Ademar Dalbosco**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**(TABELA II - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR)**

(Lei Complementar nº 026/2015 - Plano de Cargos e vencimentos)

**Tabela - 1**

CARGO	REF	C/H/S	QTDE	REQUISITOS
Bioquímico	X	40	04	Curso Superior completo com registro no “CRF”